

Publicação DOC 27/02/2007

PARECER Nº 620/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0413/04

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa denominar Praça Arduino Jacintho Lotti Filho, o espaço livre sem denominação situado na confluência das Ruas David Pimentel e Ribeiro Lisboa, (setor 123 – quadra 209), no Bairro Jardim Morumbi, Distrito do Morumbi.⁴

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Às fls. 04, em observância ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 8.776/78, que determina que o nome de pessoa viva não poderá ser utilizado para designação de logradouro público, foi juntada Certidão de Óbito de Arduino Jacintho Lotti Filho, que será homenageado tendo seu nome emprestado para a designação do referido logradouro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

A proposta ampara-se nos artigos 13, I e XXI, e 70, XI, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Deste modo, somos pela LEGALIDADE.

A fim de adequar a presente propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como à descrição do logradouro, constante das informações às fls. 15/16, segue o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0413/04.

Denomina Praça Arduino Jacintho Lotti Filho, o espaço livre sem denominação situado na confluência das Ruas David Pimentel e Ribeiro Lisboa, (setor 123 – quadra 209), no Bairro Jardim Morumbi, Distrito do Morumbi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Praça Arduino Jacintho Lotti Filho, o espaço livre sem denominação situado na confluência das Ruas David Pimentel e Ribeiro Lisboa, (setor 123 – quadra 209), no Bairro Jardim Morumbi, Distrito do Morumbi.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 07-06-06.

João Antonio – Presidente

Carlos A. Bezerra Jr. – Relator

Ademir da Guia

Farhat

Kamia

1 Guia Mapograf: p. 202, T/26.